



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º **018/2023**

PROCESSO: **049/2023**

DATA DA REALIZAÇÃO: **28/07/2023**

HORÁRIO: 09h00min horário de Brasília

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2023**, instaurado pelo **processo n.º 049/2023**, do tipo **menor preço unitário por item**, e tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022**, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP., iniciando-se às 09h00min**, horário de Brasília, do dia **28/07/2023**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

a) - Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

2.2 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3 . Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 . Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO** correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial que contenha sua foto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2 . Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expreso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 . O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 . Dando continuidade à fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

a) As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015; deverão entregar a Declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada fora dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos de habilitação);

b) Todas as empresas:

b1) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).

b2) - Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo V deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.5 . Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários.

4. DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

DATA E HORA: 28/07/2023 as 09h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ENVELOPE I I - DOCUMENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I.

DATA E HORA: 28/07/2023 as 09h00min.

5. DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1. A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, ou, impressa com a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato; em português e preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, contendo:

a) apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com especificações contidas no ANEXO I, a descrição dever ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionado o preço unitário e preço total do item, em conformidade com o modelo contido no **Anexo IX** deste Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) O valor unitário proposto deve conter até 2 (duas) casas depois da vírgula),

c) Prazo para realização dos exames e consultas médicas será de até **30 (trinta) dias** corridos, a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista-SP

d) Prazo de pagamento: O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

e) validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.

f) Declaração impressa na proposta de que os serviços atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

g) Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

5.2. A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.

5.3. Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.

5.4. Não serão admitidas propostas financeiras que não contenham a indicação do preço unitário e total do item, e as que não apresentarem a marca e modelo do fabricante.

Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

Nota 2: Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a entrega do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com a entrega dos exames/consultas e todos e quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação a prestação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

dos serviços integral do objeto da presente licitação. Assim como deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes á prestação dos serviços objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital e respectiva minuta contratual, tais como transporte e hospedagem, alimentação, tributos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

6. DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope n.º 01, são os seguintes:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, relativo aos tributos incidentes sobre o sobre o objeto desta licitação, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e á resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

6.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Comprovação de Habilitação Técnica para desempenho das atividades objeto do Processo Licitatório, através de Diplomas, Certificados e/ous(s) documento (s):

a) Diploma Médico + Especialidade + Subespecialidade, conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo CRM (Conselho Regional De Medicina) e AMB (Associação Médica Brasileira).

b) Prova de Registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado De São Paulo, da empresa e/ao profissional (ais) que realizará (ão) os exames e as consultas.

c) Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrado no seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de medicina com especialidade e subespecialidade compatível com o objeto, que for o caso. Será também admitida para tanto, a indicação de profissional autônomo contratado, que disponha das características necessárias, e aptidão técnica para execução dos serviços, observadas as exigências contidas na alínea “a”, do sub item 6.1.3.1. anterior.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) - **Anexo VII**;

b) declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, **Anexo VI**.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

7.1 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.2 Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.3 Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.



8 DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.1 DO JULGAMENTO

8.1.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.1.2 Salvo os casos que se enquadrarem nos Arts. 42, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.3 O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital

8.2. PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.2.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.2 O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

8.2.2.1 Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

8.2.3 Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

8.2.3.1 A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.4 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

8.2.5 Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

8.2.6 A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificada as propostas:

8.2.6.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

8.2.6.2 Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

8.2.6.3 Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.2.6.4 Que não estiverem assinadas pelo representante legal.

8.2.7 Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

8.2.8 As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

8.2.9 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

8.2.9.1 Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.9.1.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.9.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.9.1.2**.

8.2.9.1.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.9.1**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

8.2.9.1.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.9.1.2**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

8.2.10 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.2.11 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 (dez) centavos, aplicável inclusive com relação ao primeiro.**

8.2.12 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFERECER LANCE VERBAL, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.2.12.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.

8.2.13 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2.14 Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.2.15 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação

8.2.16 O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

8.2.17 Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.18 O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.2.19 Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.20 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.2.21 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e regulamentada pelo Decreto Federal 8.538 de 06 de Outubro de 2015., para oferecer proposta.

8.2.22 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame

8.2.22.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.23 Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei complementar n.º 147/14, para oferecer proposta.

8.2.24 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.25 O **Pregoeiro** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.2.26 O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.2.27 A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item **8.2.6**. salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.2.28 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.29 Para efeito do saneamento, a que se refere o subitem 8.2.28, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2.30 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

8.2.31 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8.2.32 Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

8.2.33 Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

8.2.34 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.2.33, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 - DO DIREITO DE RECURSO:

9.1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) vencedora(s), cabendo a homologação dos procedimentos administrativos do certame à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

10.2 Após homologados os procedimentos desta licitação pela autoridade competente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.3 A(s) empresa(s) licitante(s) e vencedora(s) desta licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar (em) o respectivo contrato ou retirar(em) o instrumento equivalente, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) empresa(s) adjudicatária(s), desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.4 Se a(s) empresa(s) licitante(s) adjudicatária(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 FORMA DE EXECUÇÃO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA; DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até igual período mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores. A Prefeitura comunicará a empresa vencedora, através dos meios fornecidos pela mesma, para a sua assinatura, devendo a mesma providenciá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 A execução dos serviços terá início IMEDIATO após assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a quantidade de serviços que serão executados.

11.4 Deviso à logística de transporte, e a facilidade dos municípios beneficiados, a empresa contratada deverá estar localizada a um raio de até 100 Km do município de Monte Azul Paulista-SP.

11.3 A empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um local apropriado, confortável, com espaço físico ideal, para realização das referidas consultas e exames, sendo o que o local será previamente avaliado pela Secretaria de Saúde do Município.

11.4 A empresa CONTRATADA, se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais, equipamento e insumos, a serem utilizados nas consultas e exames.

11.5 O transporte dos pacientes até o local de realização do exame/consulta será de responsabilidade da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.6. A empresa Contratada vencedora terá o prazo máximo de 30 dias corridos para agendar e realizar os exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, bem como definir a escala, profissionais, horário de entrada, horário de saída, e demais procedimentos de gestão do serviço, aqui contratada.

11.7 O prazo para entrega dos resultados dos exames deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias após a realização do mesmo;

11.8 As consultas médicas deverão contemplar um retorno com até 30 (trinta) dias, caso a consulta gere algum procedimento, a Secretaria fará a inserção no sistema de regulação para que o paciente dê continuidade ao tratamento;

11.9 Os pacientes com indicação de cirurgia de córnea deverão estar cadastrados na fila de espera de transplante e temos ciência de que o processo pode demorar por tempo indeterminado, assim, se dentro do prazo de vigência do convênio o paciente não conseguir a doação de córnea, ele voltará para a fila de espera e o contrato com a empresa será cancelado sem ônus para a Administração.

11.10 A empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese deverá deixar de prestar os serviços solicitados, salvo por motivo comprovadamente justo, decorrente de motivo superveniente, cabendo à mesma realizar a imediata substituição dos médicos em caso de falta, o não cumprimento dos serviços ensejará inadimplência contratual, com o cumprimento de todas as cominações da Lei 8.666/93.

11.11 Cabe à empresa CONTRATADA a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

11.12 Nos casos previstos na Lei, o município fará o desconto no próprio repasse do pagamento dos tributos devidos ao INSS e ao município de Monte Azul Paulista (ISSQN, licenças e etc.).

11.13 A contratante solicitará os serviços à empresa CONTRATADA, todavia, caberá apenas a esta última, o gerenciamento e gestão dos profissionais executantes, inclusive no que diz respeito aos dias e horários de execução; cabendo ao município de Monte Azul Paulista, a fiscalização da execução do presente contrato com referência a empresa contratada e não aos profissionais executantes.

11.14 A empresa CONTRATADA escolherá livremente os profissionais que efetivarão os serviços contratados, indicando a Secretaria de Saúde os dias, horas, nome do profissional e seu respectivo CRM, cabendo a Secretaria de Saúde a possibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

solicitar a mudança de profissional, caso seja registrada reclamação válida de município idôneo, e devidamente fundamentada, os nos casos de suspeita de atendimento com negligência, imperícia e/ou imprudência.

11.15 A contratante realizará fiscalização nos serviços executados pela contratada, utilizando-se de meios afim de se verificar o cumprimento das legislações vigentes, incluindo, execução da quantidade de exames e consultas solicitadas, rigor quanto ao início e fim do ambulatório, recolhimento de encargos legais (a contratada deverá encaminhar todos os comprovantes solicitados pela SMS, mensalmente), quantidade de pacientes atendidos, satisfação dos pacientes, resolutividade dos casos e demais itens necessários a fiscalização regular do ente público à contratada, sem que isso se caracterize como ingerência ou atividade de gestão por parte da contratante.

11.16 Os serviços aqui contratados não se caracterizam como terceirização de mão de obra, uma vez que a CONTRATANTE exercerá seu poder de fiscalização sobre a empresa CONTRATADA e não sobre os profissionais executores diretamente, cabendo a esta última, a adoção das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, uma vez que as atividades de gestão relacionada aos executores, vinculados a CONTRATADA, são de total responsabilidade desta.

11.17. A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar à futura CONTRATADA após a assinatura do Contrato e antes da execução dos serviços:

- a) Comprovação de vínculo do médico com a CONTRATADA
- b) Cópia do Registro do médico no Conselho Regional de Medicina

11.18 No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

12 DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO/SUPRESSÕES:

12.1 O preço será fixo, e irrealizável

12.2. As notas fiscais serão emitidas, de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada atestado considerar-se-à uma nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que deverão estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

12.3 No caso de constatação de irregularidades, como: condição de pagamento indicada em nota fiscal/fatura divergente a da obrigação contratada, ou se ocorrer adulteração, exigirá a substituição ou a reposição do objeto que, eventualmente, não constar do procedimento de entrega.

12.4. A empresa Contratada, deverá anexar junto a Nota Fiscal, **a comprovação de Regularidade relativa a: Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**

12.4.1. Caso seja descumprida alguma condição, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

12.5 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

12.6 A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

12.7. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação

13.2 Além da sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, a contratada ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

13.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% cinco por cento (inexecução parcial), que será calculado sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida e de 10% dez por cento (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos; e

13.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior

13.5 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

13.7 Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa contratada, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação.

020500.10.301.0024.2111 - 3.3.90.39 - 356

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
REC. ESTADUAL SAÚDE - RESOLUÇÃO SS-155 11/11/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

15.3 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.4 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

15.5 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

15.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.monteazulpaulista.sp.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

15.7 Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

15.7.1 Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 12h00 e 13h30m às 17h00;

15.7.2 Via Correio-envio através de carta registrada; ou e-mail: compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

15.8 O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.monteazulpaulista.sp.gov.br.

15.9 As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site www.monteazulpaulista.sp.gov.br., bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

15.10 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.11 Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.12 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

15.13 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

15.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.15 Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

15.16 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

15.17 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

15.18 Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

15.19 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

15.20 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

15.21 Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo VI - Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII - Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta de contrato administrativo;

Anexo IX - Modelo de formulário proposta.

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI - Cadastro do responsável para a assinatura do Contrato

16.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13 Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 14 de Julho de 2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2.023 PROCESSO
DE COMPRAS N° 049/2023**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

1.1. Relação de exames médicos diversos, consultas médicas e várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea:

Nº	DESCRIÇÃO	QDE
1	Exame de DENSITOMETRIA OSSEA (COLUNA E FEMUR)	37
2	Exame de DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	3
3	Exame de TESTE DE ESFORÇO /TESTE ERGOMETRICO	63
4	Exame de CATETERISMO CARDIACO	11
5	Exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	143
6	Exame de HOLTER 24 HORAS	37
7	Exame de ANGIOGRAFIA/ANGIOTOMO	20
8	Exame de COLONOSCOPIA	19
9	Exame de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	1
10	Exame de ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER	1
11	Exame de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	26
12	Exame de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA INFANTIL	1
13	Exame de ECODOPPLER TRANSCRANIANO	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nº	DESCRIÇÃO	QDE
14	Exame de ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLOGICO	1
15	Exame de ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO (INCLUI TRANSTORACICO)	1
16	Exame de MAPA - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	11
17	Exame de PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)	15
18	Consulta com médico especialista em Dermatologia	169
19	Consulta com médico especialista em Endocrinologia	96
20	Consulta com médico especialista em Gastroenterologia	48
21	Consulta com médico especialista em Hematologia	32
22	Consulta com médico especialista em Mastologia	31
23	Consulta com médico especialista em Nefrologia	45
24	Consulta com médico especialista em Neurologia Pediátrica	61
25	Consulta com médico especialista em Oftalmologia - Córnea	22
26	Consulta com médico especialista em Pneumologia	10
27	Consulta com médico especialista em Proctologia	5
28	Consulta com médico especialista em Reumatologia	124
29	Cirurgia Oftalmo – Transplante de Córnea	22

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessário, para atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do Município, aqueles que não possuem condições de arcar com os custos das consultas/exames/procedimentos, necessários ao diagnóstico preciso e cuja algumas consultas/exames e os procedimentos, não são disponibilizados diretamente pelo Município de Monte Azul Paulista-SP

A oferta de consultas especializadas; exames de diagnose por imagem e procedimentos cirúrgicos, seja pelo município, pelas referências, pelo AME através da CROSS (Central de Regulação de OFertas de Serviços de Saúde) e outras ofertas não são suficientes para fazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

frente à demanda que vem se avolumando, além dos procedimentos que não há referência, o que pode causar o agravamento da situação de saúde do paciente e até o óbito, em razão do longo tempo de espera.

A melhoria do acesso em tempo oportuno aos pacientes que se encontram aguardando atendimento, com Serviços de Saúde: consultas por especialidades, exames e Cirurgias que não foram contempladas nas Cirurgias Eletivas:

- 100% da redução da fila de espera, consultas por especialidade de Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Hematologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Pediátrica, Oftalmologia - Córnea, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia;
- 100% Eliminação da fila de espera de exames de Endoscopia, colonoscopia, cateterismo, mapa, teste ergométrico, Holter, Prova de função pulmonar (espirometria) e desitometria;
- 100% Redução da fila de espera de cirurgias que não foram contempladas nas cirurgias eletivas (córnea, cabeça e pescoço e nefrologia).

3. FORMA DE EXECUÇÃO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA; DAS CONDIÇÕES; LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até igual período mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores. A Prefeitura comunicará a empresa vencedora, através dos meios fornecidos pela mesma, para a sua assinatura, devendo a mesma providenciá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 A execução dos serviços terá início IMEDIATO após assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a quantidade de serviços que serão executados.

3.3 Devido à logística de transporte, e a facilidade dos municípios beneficiados, a empresa contratada deverá estar localizada a um raio de até 100 Km do município de Monte Azul Paulista-SP.

3.4 A empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um local apropriado, confortável, com espaço físico ideal, para realização das referidas consultas e exames, **sendo o que o local será previamente avaliado pela Secretaria de Saúde do Município.**

3.5 A empresa CONTRATADA, se reponsabilizará pelo fornecimento dos materiais, equipamento e insumos, a serem utilizados nas consultas e exames.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.6 O transporte dos pacientes até o local de realização do exame/consulta será de responsabilidade da Secretaria de Saúde;

3.7 A empresa Contratada vencedora terá o prazo máximo de 30 dias corridos para agendar e realizar os exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, bem como definir a escala, profissionais, horário de entrada, horário de saída, e demais procedimentos de gestão do serviço, aqui contrada

3.8 O prazo para entrega dos resultados dos exames deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias após a realização do mesmo;

3.9 As consultas médicas deverão contemplar um retorno com até 30 (trinta) dias, caso a consulta gere algum procedimento, a Secretaria fará a inserção no sistema de regulação para que o paciente dê continuidade ao tratamento;

3.10 Os pacientes com indicação de cirurgia de córnea deverão estar cadastrados na fila de espera de transplante e temos ciência de que o processo pode demorar por tempo indeterminado, assim, se dentro do prazo de vigência do convênio o paciente não conseguir a doação de córnea, ele voltará para a fila de espera e o contrato com a empresa será cancelado sem ônus para a Administração.

3.11 A empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese deverá deixar de prestar os serviços solicitados, salvo por motivo comprovadamente justo, decorrente de motivo superveniente, cabendo à mesma realizar a imediata substituição dos médicos em caso de falta, o não cumprimento dos serviços ensejará inadimplência contratual, com o cumprimento de todas as cominações da Lei 8.666/93.

3.12 Cabe à empresa CONTRATADA a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

3.13 Nos casos previstos na Lei, o município fará o desconto no próprio repasse do pagamento dos tributos devidos ao INSS e ao município de Monte Azul Paulista (ISSQN, licenças e etc.).

3.14 A contratante solicitará os serviços à empresa CONTRATADA, todavia, caberá apenas a esta última, o gerenciamento e gestão dos profissionais executantes, inclusive no que diz respeito aos dias e horários de execução; cabendo ao município de Monte Azul Paulista, a fiscalização da execução do presente contrato com referência a empresa contratada e não aos profissionais executantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.15 A empresa CONTRATADA escolherá livremente os profissionais que efetivarão os serviços contratados, indicando a Secretaria de Saúde os dias, horas, nome do profissional e seu respectivo CRM, cabendo a Secretaria de Saúde a possibilidade de solicitar a mudança de profissional, caso seja registrada reclamação válida de munícipe idôneo, e devidamente fundamentada, os nos casos de suspeita de atendimento com negligência, imperícia e/ou imprudência.

3.16 A contratante realizará fiscalização nos serviços executados pela contratada, utilizando-se de meios afim de se verificar o cumprimento das legislações vigentes, incluindo, execução da quantidade de exames e consultas solicitadas, rigor quanto ao início e fim do ambulatório, recolhimento de encargos legais (a contratada deverá encaminhar todos os comprovantes solicitados pela SMS, mensalmente), quantidade de pacientes atendidos, satisfação dos pacientes, resolutividade dos casos e demais itens necessários a fiscalização regular do ente público à contratada, sem que isso se caracterize como ingerência ou atividade de gestão por parte da contratante.

3.17 Os serviços aqui contratados não se caracterizam como terceirização de mão de obra, uma vez que a CONTRATANTE exercerá seu poder de fiscalização sobre a empresa CONTRATADA e não sobre os profissionais executores diretamente, cabendo a esta última, a adoção das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, uma vez que as atividades de gestão relacionada aos executores, vinculados a CONTRATADA, são de total responsabilidade desta.

3.18 A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar à futura CONTRATADA após a assinatura do Contrato e antes da execução dos serviços:

- a) Comprovação de vínculo do médico com a CONTRATADA
- b) Cópia do Registro do médico no Conselho Regional de Medicina

3.19 No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

4. DO PREÇO , CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO/SUPRESSÕES:

4.1 O preço será fixo, e irrealizável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.2 As notas fiscais serão emitidas, de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada atestado considerar-se-à uma nota fiscal.

4.3 O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que deverão estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.4. No caso de constatação de irregularidades, como: condição de pagamento indicada em nota fiscal/fatura divergente a da obrigação contratada, ou se ocorrer adulteração, exigirá a substituição ou a reposição do objeto que, eventualmente, não constar do procedimento de entrega.

4.5 A empresa Contratada , deverá anexar junto a Nota Fiscal , **a comprovação de Regularidade relativa a: Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**

4.6 **Caso seja descumprida alguma condição, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.**

4.7 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

4.8 A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

4.9 As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados fo

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As propostas serão julgadas de acordo com o **MENOR PREÇO DO ITEM**

6. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Camila Batista de Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.- São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.

7.1.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

7.1.3 Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos junto a CONTRATADA, decorrente da execução do objeto contratado.

7.1.4 Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quando houver qualquer irregularidade no objeto fornecido, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias de instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.2.2 Realizar a prestação de serviços nas data e horários agendados com a Administração, no endereço determinado pela Secretaria de Saúde.

7.2.3 Cumprir rigorosamente os prazos constantes no Anexo I, ou outro devidamente ajustado entre as partes.

7.2.4 Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

7.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transportes e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual;

7.2.7 Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação de sanções cabíveis;

7.2.8 Comunicar a CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

8. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	QDE	MÉDIA GERAL	
			V. UNIT	V. TOTAL
1	Exame de DENSITOMETRIA OSSEA (COLUNA E FEMUR)	37	R\$ 208,33	R\$ 7.708,21
2	Exame de DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	3	R\$ 221,33	R\$ 663,99
3	Exame de TESTE DE ESFORÇO /TESTE ERGOMETRICO	63	R\$ 185,00	R\$ 11.655,00
4	Exame de CATETERISMO CARDIACO	11	R\$ 1.998,04	R\$ 21.978,44
5	Exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	143	R\$ 1.461,67	R\$ 209.018,81
6	Exame de HOLTER 24 HORAS	37	R\$ 198,22	R\$ 7.334,14
7	Exame de ANGIOGRAFIA/ ANGIOTOMO	20	R\$ 1.008,67	R\$ 20.173,40
8	Exame de COLONOSCOPIA	19	R\$ 874,67	R\$ 16.618,73
9	Exame de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	1	R\$ 10.232,00	R\$ 10.232,00
10	Exame de ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER	1	R\$ 2.525,00	R\$ 2.525,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nº	DESCRIÇÃO	QDE	MÉDIA GERAL	
			R\$	R\$
11	Exame de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	26	R\$ 176,65	R\$ 4.592,90
12	Exame de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA INFANTIL	1	R\$ 176,65	R\$ 176,65
13	Exame de ECODOPPLER TRANSCRANIANO	1	R\$ 331,67	R\$ 331,67
14	Exame de ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLOGICO	1	R\$ 376,67	R\$ 376,67
15	Exame de ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO (INCLUI TRANSTORACICO)	1	R\$ 316,67	R\$ 316,67
16	Exame de MAPA - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	11	R\$ 228,80	R\$ 2.516,80
17	Exame de PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)	15	R\$ 91,07	R\$ 1.366,05
18	Consulta com médico especialista em Dermatologia	169	R\$ 84,00	R\$ 14.196,00
19	Consulta com médico especialista em Endocrinologia	96	R\$ 79,30	R\$ 7.612,80
20	Consulta com médico especialista em Gastroenterologia	48	R\$ 137,23	R\$ 6.587,04
21	Consulta com médico especialista em Hematologia	32	R\$ 279,25	R\$ 8.936,00
22	Consulta com médico especialista em Mastologia	31	R\$ 193,76	R\$ 6.006,56
23	Consulta com médico especialista em Nefrologia	45	R\$ 109,00	R\$ 4.905,00
24	Consulta com médico especialista em Neurologia Pediátrica	61	R\$ 137,25	R\$ 8.372,25
25	Consulta com médico especialista em Oftalmologia - Córnea	22	R\$ 127,67	R\$ 2.808,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nº	DESCRIÇÃO	QDE	MÉDIA GERAL	
			R\$	R\$
26	Consulta com médico especialista em Pneumologia	10	R\$ 109,40	R\$ 1.094,00
27	Consulta com médico especialista em Proctologia	5	R\$ 148,00	R\$ 740,00
28	Consulta com médico especialista em Reumatologia	124	R\$ 119,29	R\$ 14.791,96
29	Cirurgia Oftalmo - Transplante de Córnea	22	R\$ 3.750,00	R\$ 82.500,00
VALOR TOTAL.....			R\$ 476.135,48	

Monte Azul Paulista - SP, 14 de Julho de 2.023

Camila Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista Praça Rio Branco, n.º 86 -
Centro Monte Azul Paulista - SP

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n._____, Inscrição Estadual n._____, **credencia o(a) senhor(a) _____**, CPF(MF) n._____, RG n._____, para representá-la no **Pregão Presencial n° 018/2023**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022**, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I ; **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2.023.

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
RG n° _____ CPF(MF) n° _____

Obs: apresentar fora dos envelopes nº 1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023
PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista

Praça Rio Branco, n° 86 - Centro
Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n.
_____, através de seu representante legal, senhor(a)
_____, CPF(MF) n. _____, RG n.

, DECLARA que se caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos e para os fins da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial n° 18/2023**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022**, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Atenciosamente, __, ____ de ____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes nº 1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ,E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão n° 018/2.023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.**

_____, ____/_____/2023.
Local e data.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes nº1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -
Centro Monte Azul Paulista - Estado de São
Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (**pregão 018/2.023**), tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022**, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I; **DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrências de fatos supervenientes.**

_____, de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes nº1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA
O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023**

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -
Centro Monte Azul Paulista - Estado de São
Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n._____, através
de seu representante legal o(a) senhor(a)_____, CPF(MF) n._____, RG n._____,
interessada em participar do processo de licitação (**pregão n° 018/2.023**) em referência,
tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de exames
médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante
de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo
Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e
Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022,** conforme
especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I,
DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de
todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do
certame.

_____, de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelopes 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 049/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -
Centro Monte Azul Paulista - Estado de São
Paulo

Prezado Senhores:

A empresa: _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n.____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n.____, RG n.º _____, interessada em participar do processo de licitação (pregão n° 018/2.023) em referência, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022** conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I, ; **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelopes 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../.....

CONTRATO N.º 000/2.023 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DIVERSOS, CONSULTAS MÉDICAS EM VÁRIAS ESPECIALIDADES E CIRURGIAS DE TRANSPLANTE DE CÓRNEA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP - RESOLUÇÃO SS-155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Pregão Presencial n.º 018/2023
Processo n.º 049/2023

Aos dias do mês de de 2.023, e, entre as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, estabelecida à Praça Rio Branco, n.º 86, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 52.942.380/0001-87, neste ato representada pelo seu titular Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, n.º 95 - residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., estabelecida à, n.º, Bairro....., na cidade de-..., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º/.....-., neste ato representada pelo(a) seu(ua), o(a) Sr (a).....,,, residente e domiciliado(a) à,n.º ..., Bairro....., na cidade - ., portador do RG n.º-... e CPF(MF) n.º/..., doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal n.º 10.520/2002, e no Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 018/2.023**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas que:

Cláusula Primeira
Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, e de acordo com a sessão pública de processamento do pregão presencial n.º 018/2.023, registrado em ata, fica estabelecido a CONTRATADA o fornecimento dos itens xxx, xxxxx, xxxxx, relacionados abaixo, conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda

**Das Forma de Execução - Do Prazo de Vigência; Das Condições ;
Local de Entrega do Objeto da Licitação**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até igual período mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores. A Prefeitura comunicará a empresa vencedora, através dos meios fornecidos pela mesma, para a sua assinatura, devendo a mesma providenciá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.2 A execução dos serviços terá início IMEDIATO após assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a quantidade de serviços que serão executados.

2.3 Devido à logística de transporte, e a facilidade dos municípios beneficiados, a empresa contratada deverá estar localizada a um raio de até 100 Km do município de Monte Azul Paulista-SP.

2.4 A empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um local apropriado, confortável, com espaço físico ideal, para realização das referidas consultas e exames, sendo o que o local será previamente avaliado pela Secretaria de Saúde do Município.

2.5 A empresa CONTRATADA, se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais, equipamento e insumos, a serem utilizados nas consultas e exames.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.6 O transporte dos pacientes até o local de realização do exame/consulta será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2.7 A empresa Contratada vencedora terá o prazo máximo de 30 dias corridos para agendar e realizar os exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, bem como definir a escala, profissionais, horário de entrada, horário de saída, e demais procedimentos de gestão do serviço, aqui contratada.

2.8 O prazo para entrega dos resultados dos exames deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias após a realização do mesmo.

2.9 As consultas médicas deverão contemplar um retorno com até 30 (trinta) dias, caso a consulta gere algum procedimento, a Secretaria fará a inserção no sistema de regulação para que o paciente dê continuidade ao tratamento.

2.10 Os pacientes com indicação de cirurgia de córnea deverão estar cadastrados na fila de espera de transplante e temos ciência de que o processo pode demorar por tempo indeterminado, assim, se dentro do prazo de vigência do convênio o paciente não conseguir a doação de córnea, ele voltará para a fila de espera e o contrato com a empresa será cancelado sem ônus para a Administração.

2.11 A empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese deverá deixar de prestar os serviços solicitados, salvo por motivo comprovadamente justo, decorrente de motivo superveniente, cabendo à mesma realizar a imediata substituição dos médicos em caso de falta, o não cumprimento dos serviços ensejará inadimplência contratual, com o cumprimento de todas as cominações da Lei 8.666/93.

2.12 Cabe à empresa CONTRATADA a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

2.13 Nos casos previstos na Lei, o município fará o desconto no próprio repasse do pagamento dos tributos devidos ao INSS e ao município de Monte Azul Paulista (ISSQN, licenças e etc.).

2.14 A contratante solicitará os serviços à empresa CONTRATADA, todavia, caberá apenas a esta última, o gerenciamento e gestão dos profissionais executantes, inclusive no que diz respeito aos dias e horários de execução; cabendo ao município de Monte Azul Paulista, a fiscalização da execução do presente contrato com referência a empresa contratada e não aos profissionais executantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.15 A empresa CONTRATADA escolherá livremente os profissionais que efetivarão os serviços contratados, indicando a Secretaria de Saúde os dias, horas, nome do profissional e seu respectivo CRM, cabendo a Secretaria de Saúde a possibilidade de solicitar a mudança de profissional, caso seja registrada reclamação válida de município idôneo, e devidamente fundamentada, os nos casos de suspeita de atendimento com negligência, imperícia e/ou imprudência.

2.16 A contratante realizará fiscalização nos serviços executados pela contratada, utilizando-se de meios afim de se verificar o cumprimento das legislações vigentes, incluindo, execução da quantidade de exames e consultas solicitadas, rigor quanto ao início e fim do ambulatório, recolhimento de encargos legais (a contratada deverá encaminhar todos os comprovantes solicitados pela SMS, mensalmente), quantidade de pacientes atendidos, satisfação dos pacientes, resolutividade dos casos e demais itens necessários a fiscalização regular do ente público à contratada, sem que isso se caracterize como ingerência ou atividade de gestão por parte da contratante.

2.17 Os serviços aqui contratados não se caracterizam como terceirização de mão de obra, uma vez que a CONTRATANTE exercerá seu poder de fiscalização sobre a empresa CONTRATADA e não sobre os profissionais executores diretamente, cabendo a esta última, a adoção das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, uma vez que as atividades de gestão relacionada aos executores, vinculados a CONTRATADA, são de total responsabilidade desta.

2.18 A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar à futura CONTRATADA após a assinatura do Contrato e antes da execução dos serviços:

- a) Comprovação de vínculo do médico com a CONTRATADA
- b) Cópia do Registro do médico no Conselho Regional de Medicina

2.19 No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

Cláusula Terceira
Do Preço, do Contrato e dos Recursos Orçamentários

3.1 Os preços serão fixo e irajustavel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

3.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação:

020500.10.301.0024.2111 – 3.3.90.39 – 356
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
REC. ESTADUAL SAÚDE - RESOLUÇÃO SS-155 11/11/2022.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento; Acréscimo/Supressões

4.1 As notas fiscais serão emitidas, de acordo com o quantitativo de serviços prestados, constantes no atestado de execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada atestado considerar-se-à uma nota fiscal.

4.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que deverão estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.3 No caso de constatação de irregularidades, como: condição de pagamento indicada em nota fiscal/fatura divergente a da obrigação contratada, ou se ocorrer adulteração, exigirá a substituição ou a reposição do objeto que, eventualmente, não constar do procedimento de entrega.

4.4 A empresa Contratada, deverá anexar junto a Nota Fiscal, a comprovação de Regularidade relativa a: Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.5 Caso seja descumprida alguma condição, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

4.6 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

4.7 A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

4.8 As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados fo

Cláusula Quinta
Das Obrigações da Contratante

5.1 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.

5.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

5.3 Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos junto a CONTRATADA, decorrente da execução do objeto contratado.

5.4 Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quando houver qualquer irregularidade no objeto fornecido, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao objeto.

5.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Cláusula Sexta
Das Obrigações da Contratada.

6.1 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias de instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1 Realizar a prestação de serviços nas data e horários agendados com a Administração, no endereço determinado pela Secretaria de Saúde.

6.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos constantes no Anexo I, ou outro devidamente ajustado entre as partes.

6.1.3 Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.1.5 Responsabilizar-se-integralmente pelo cumprimento dos serviços ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transportes e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.6 Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação de sanções cabíveis.

6.1.7 Comunicar a CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

Cláusula Sétima
Das Sanções Administrativas

7.1 A empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação,

7.2 Além da sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, a contratada ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

7.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

c) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

d) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

7.4. inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) multa de 5% cinco por cento (inexecução parcial), que será calculado sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida e de 10% dez por cento (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos, e:

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.6 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

7.8 Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa contratada, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Oitava
Da Rescisão do Contrato

8.1.- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 8.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93

Cláusula Nona
Das Responsabilidades

9.1 A CONTRATADA responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Décima
Da Vinculação ao Edital

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial n.º **018/2.023**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira
Da Regência

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda
Da Subcontratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, OU A SUBCONTRATAÇÃO (TOTAL OU PARCIAL) DO OBJETO LICITADO.

Cláusula Décima Nona
Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Monte Azul Paulista - SP, de de

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

.....
Sócio-Diretor - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX
MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
REF: PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2023
PROCESSO N.º 049/2023

ASS: PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

I- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 018/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

II - Propomos a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista SP, fornecer, realizar exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES	
			VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Exame de DENSITOMETRIA OSSEA (COLUNA E FEMUR)	37		
2	Exame de DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	3		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES	
3	Exame de TESTE DE ESFORÇO /TESTE ERGOMETRICO	63		
4	Exame de CATETERISMO CARDIACO	11		
5	Exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	143		
6	Exame de HOLTER 24 HORAS	37		
7	Exame de ANGIOGRAFIA/ ANGIOTOM O	20		
8	Exame de COLONOSCOPIA	19		
9	Exame de COLANGIOPANCREATOGR AFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	1		
10	Exame de ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER	1		
11	Exame de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	26		
12	Exame de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA INFANTIL	1		
13	Exame de ECODOPPLER TRANSCRANIANO	1		
14	Exame de ECODOPPLERCARDIOGRAM A COM ESTRESSE FARMACOLOGICO	1		
15	Exame de ECODOPPLERCARDIOGRAM A TRANSESOFAGICO (INCLUI TRANSTORACICO)	1		
16	Exame de MAPA - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	11		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES	
17	Exame de PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)	15		
18	Consulta com médico especialista em Dermatologia	169		
19	Consulta com médico especialista em Endocrinologia	96		
20	Consulta com médico especialista em Gastroenterologia	48		
21	Consulta com médico especialista em Hematologia	32		
22	Consulta com médico especialista em Mastologia	31		
23	Consulta com médico especialista em Nefrologia	45		
24	Consulta com médico especialista em Neurologia Pediátrica	61		
25	Consulta com médico especialista em Oftalmologia - Córnea	22		
26	Consulta com médico especialista em Pneumologia	10		
27	Consulta com médico especialista em Proctologia	5		
28	Consulta com médico especialista em Reumatologia	124		
29	Cirurgia Oftalmo - Transplante de Córnea	22		
VALOR TOTAL.....			R\$	

Valor por Extenso do Total da Proposta: (_____) Razão Social do Proponente: _____
CNPJ(MF) n.º: _____ Inscrição estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fax: (_____)
Telefone: (_____)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III- Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

IV- Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de *(no mínimo)* 60 (sessenta) dias.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de de 2023.

Nome do Responsável

(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

Obs: apresentar dentro do envelopes 01 - PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, consultas médicas em várias especialidades e cirurgias de transplante de córnea, conforme termo de referência, anexo I, com recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância com o programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Resolução SS-155, de 11 de Novembro de 2022, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Azul Paulista (SP), xx de xxxxxx de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XI

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO
CONTRATO**

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 049/2023

EMPRESA: _____

DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _

CPF(MF) ----- RG _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO

PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____ (SE PROCURADOR, ANEXAR

PROCURAÇÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; ___

TELEFONE:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS

NOME: _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR?

TELEFONE: _____ **E-MAIL** _____

• Obs: apresentar dentro do envelope 02 – DOCUMENTOS